2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6384/2010

Processo: 1383/08.0TYLSB — Insolv. P. Colectiva (Requerida)

Requerente: António Simão Moura e outro(s). e Insolvente: Kland24 Portugal — Represent. e Comerc. de Equipamentos Electrónicos, L.da.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Kland24 Portugal — Represent. e Comerc. de Equipamentos Electrónicos, L.da, NIF — 507439643, Endereço: R. Inocêncio Santos Sousa, N.º 57, Atalaia, 2800-727 Montijo. Administrador da Insolvência: Armando Dias Nascimento, Endereço: Rua do Embaixador Martins Janeira N.º 4 — 5.º Esq., 1750-097 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) e art. 232 n.º 2 do C IRE. Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234 do CIRE e art. 233 n.º 1 alínea *a*) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — art. 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234 n.º 4 do CIRE.

Data: 22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303404473

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 6385/2010

Processo: 808/10.9TBLSD

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1987245

Requerente: Paulo Fernando Andrade da Silva Moura
Insolvente: Lavelix — Acabamento de Têxteis Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 24-06-2010, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lavelix — Acabamento de Têxteis Unipessoal, L.da, NIF: 503361208, Endereço: Parque Industrial Lousada — Pinheiro, Silvares, 4620-000 Lousada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF: 161022308, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 25-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

303422252

Anúncio n.º 6386/2010

Processo: 432/10.6TBLSD

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 1987327

Requerente: Maria Delfina Leal da Silva
Insolvente: Elsa Maria Leal Ribeiro
Insolvente: Elsa Maria Leal Ribeiro, estado civil: Desconhecido, NIF: 226546500, Endereço: Rua Santa Isabel, 845, Lodares, 4620-205 Lodares.
Administrador de Insolvência: Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, artigo 230.º, n.º 1, al. *d*), do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: Previstos no artigo 233.º, n.º 2, do C.I.R.E.

Data: 25-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Mendes*.

303419378

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 6387/2010

Processo: 258/10.7TBMNC

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 665671

Insolvente: Agropecuária Monçanense, L.da
Credor: Mazel — Rações Para Animais, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Monção, Secção Única de Monção, no dia 07-06-2010, as 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agropecuária Monçanense L.da, NIF — 502901411, Endereço: Edifício S. Julião, Lj 4, Padrões- Cortes, 4950-854 Cortes MNC

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 17-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Raposo*.

303388582

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio n.º 6388/2010

Processo: 163/09.0TBMTR

Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)

Ref.ª 396735

Requerente: Trialarmes, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Casa Morais Sucrs, L.da, NIF — 500777071, Endereço: Estrada do Rolo, Apartado 17, Montalegre, 5470 Montalegre

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 10-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização de uma assembleia de credores, com vista à tomada de decisão sobre o pedido de dispensa do cargo de Presidente da Comissão de Credores por parte da Credora Unicer, SA.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Data: 29-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Silva Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves.*

303434354

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Anúncio n.º 6389/2010

Processo: 249/09.0TBMRA

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 497161

Requerente: Auto-Sueco, L.da
Requerido: Barradas & Infante, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Moura, Secção Única de Moura, no dia 18-05-2010, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Barradas & Infante, L.da, com na Praça Sacadura Cabral, n.º 48/50, Moura, NIF 500 041 830

São administradores do devedor:

José Carlos Ramalho Infante, Endereço: Rua do Poço, n.º 17, Moura, 7860-000 Moura, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada Maria Emília Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, n.º 8, 2.º Esqº., Cruz de Pau, 2840 Amora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;